

LEI 543, DE 24 DE OUTUBRO DE 2001.

Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis, o nome do Vereador que subscreveu o Projeto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As Leis Municipais, ao serem sancionadas e promulgadas pelo Chefe do Poder Executivo, deverão conter o nome do autor do Projeto, quando este for um vereador.

§ 1º. Ao ser publicada a Lei no Órgão Oficial do Município, o nome do autor deverá ser redigido de forma discreta abaixo da Lei.

§ 2º. Quando a Lei tiver mais de um autor, deverão constar os nomes de todos os autores.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, em 24 de outubro de 2001.



Emmanoel Galmon Maciel
Prefeito Municipal